



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 009/2024

Modalidade de auditoria: Auditoria Governamental de Conformidade	Plano Anual de Auditoria Interna/2024: Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I, Item nº 1.2.3.
Processo nº: 600/2024	
Unidade/Área Auditada: Gestão de Recursos Humanos e Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária.	
Período auditado: Janeiro a Novembro/2024	Período de realização da auditoria: 10 a 16 de dezembro 2024

Responsável pelo Órgão	
Nome: Felippe Coutinho Martins	Nome: Adelfo Menegatti Neto
Cargo: Presidente	Cargo: Diretor Geral
Período: 2023 – 2024	Portaria: 125/2024

Chefe dos Serviços de Tesouraria e Responsável Recursos Humanos
Nome: Cristiane Salume Marino
Cargo: Assistente Operacional

Contador(a)
Nome: Maria Margareth Bergamaschi

Auditor Público Interno	
Nome: Lucas Lamborghini Degasperi	Matrícula: 000673



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2 – OBJETIVO.....	3
3 – QUESTÕES DE AUDITORIA.....	3
4 – BASE LEGAL	3
5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA.....	3
5.1 QUESTÕES 2 (PC 1.2.2), 3(PC 1.2.3) E 4(PC 1.2.4).....	3
5.2 QUESTÃO 01 (PC 1.2.1)	4
6 – ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
7 - CONCLUSÃO.....	3



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma de auditoria especificado no anexo I, item 1.2.3 do PAAI/2024 - Plano Anual de Auditoria Interna, foi aberto procedimento de auditoria na unidade contábil financeira no dia 10 de dezembro de 2024.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº 259/2021 e 059/2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

2 – OBJETIVO

Avaliar os pontos de controle estabelecidos por meio da Instrução Normativa nº 068/2020 do TCEES, selecionados conforme critérios estabelecidos no anexo I e II do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna/2024.

3 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Seguem os 04 (quatro) pontos de controle selecionados para fiscalização:

1. Os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade, foram realizados, observando o regime de competência? (PC 1.2.1)
2. Houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade? (PC 1.2.2)
3. No caso de pagamento intempestivo das obrigações previdenciárias, houve registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD - com multa e juros decorrentes dessa intempestividade? (PC 1.2.3)
4. Houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência? (PC 1.2.4)

4 – BASE LEGAL

- ✓ CF/88, art. 40;
- ✓ LRF, art. 69;
- ✓ Lei 9.717/1998, art. 1º;
- ✓ Lei 8.212/1991;
- ✓ Lei local;
- ✓ Regime de Competência.

5 – METODOLOGIA UTILIZADA

5.1 QUESTÕES 2 (PC 1.2.2), 3(PC 1.2.3) E 4(PC 1.2.4)

Setor auditado: Contabilidade e Recursos Humanos.

Amostragem: Janeiro a Novembro/2024.

Informações solicitadas:



- ✓ Listagem de Pagamentos;
- ✓ Demonstração das Variações Patrimoniais.

Conclusão: Com base nos documentos verificados não foram constatadas irregularidades.

5.2 QUESTÃO 01 (PC 1.2.1)

Setor auditado: Contabilidade.

Amostragem: Janeiro a Novembro/2024.

Informações Solicitadas:

- ✓ Balancete de Verificação;
- ✓ Listagem de Pagamento referente ao recolhimento do INSS;
- ✓ Razões Contábeis (Extraídos do Sistema de Contabilidade).

Contas contábeis verificadas:

- ✓ Registro Orçamentário – D 622110000000 C – 622130100000;
- ✓ Registro Patrimonial – D 312230100000 C – 211430101001.

Conclusão: Achado demonstrado no item abaixo. Os papéis de trabalho estão à disposição dos órgãos de controle externo segundo solicitação interna nesta UCCI.

6 – ACHADOS DE AUDITORIA

Esta seção apresenta uma visão consolidada das medidas e ausência de medidas detectadas durante o trabalho de auditoria. É considerada irregularidade aquele achado que representa violação as exigências legais, e por isso sua correção deve ser alvo de determinação do Chefe do Poder Legislativo e de recomendação pelo responsável pela Unidade Central de Controle Interno sob pena de responsabilidade solidária, após tomado ciência (art. 74, §1º CF, art. 76, §1º TCEES, art. 44 LC 621/2012 e art. 87, §1º LOM).

Nos termos do artigo 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual e do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

É considerada ausência de boa prática o achado que não viola exigências legais, mas verifica-se a necessidade de adequação para alcançar a eficiência, eficácia e efetividade de forma a afastar restrição a direitos dos cidadãos e/ou evitar desperdício de dinheiro público causando danos ao erário.

Nesses casos recomenda-se a adoção de boas práticas, após a ciência, sob pena da ação ou omissão configurar improbidade administrativa passível de responsabilização.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

6.1. ACHADO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

ITEM	ACHADOS DE AUDITORIA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITOS
01	Inobservância do regime de competência.	Verificou-se que os registros orçamentários e patrimoniais referentes as obrigações patronais dos meses de janeiro e abril/2024 foram registradas no início do mês subsequente, fora do mês de competência. Encaminhado documento com a demonstração da situação constatada.	Razão, Listagem de Pagamentos e Balancete da Despesa orçamentária.	Regime de Competência.	Balancete da Despesa Orçamentária mês de Janeiro e Abril/2024, Listagem de pagamento, Razões das contas 622110000000, 622130100000, 622113030000, 312230100000 e 211430101001.	Fechamento da folha de pagamento próximo ao fim do mês não tendo tempo suficiente para o registro orçamentário e patrimonial dos encargos patronais dentro do mês de competência.	Ausência de registro patrimonial e orçamentário dos encargos patronais referente ao mês de janeiro/2024 dentro do mês de competência.

Análise Resposta Setor Contábil: O achado foi encaminhado para o setor contábil que apresentou a seguinte justificativa:

“o mês em questão, conforme pode ver, foi pago em duas parcelas, porquê: no dia do encerramento do mês o e-social estava com a alíquota menor e depois do mês encerrado a alíquota aumentou, por isso a diferença foi liquidada fora da competência, após o setor de RH fazer os ajustes necessários.”

Em análise a resposta acima verificou-se compreensível o registro no mês subsequente, tendo em vista as alterações de alíquota pelo e-social, porém em relação ao mês de janeiro/2024 não foi apresentado justificativa.

Recomendação: Que seja observado o regime de competência para os registros dos encargos patronais, sugere-se o fechamento da folha de pagamento em tempo hábil para registro orçamentário e patrimonial dos encargos patronais dentro do mês de competência.



7 - CONCLUSÃO

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram com base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, bem como pelas portarias nº 259/2021 e 058/2018.

Em decorrência da execução dos trabalhos e verificação dos documentos foi constatado 01 achado de auditoria em relação a questão 01, sendo assim, solicita-se ao diretor geral que realize o seguinte encaminhamento:

Ao setor de recursos humanos e contabilidade:

1. Que seja observado o regime de competência para os registros dos encargos patronais, sugere-se o fechamento da folha de pagamento em tempo hábil para registro orçamentário e patrimonial dos encargos patronais dentro do mês de competência.

Em cumprimento com o art. 74 da constituição federal, incisos II e IV, este órgão de controle interno ratifica o entendimento de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio de suas atividades de auditoria interna, com objetivo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação da Presidência, do Diretor Geral e da Unidade Contábil Financeira da Câmara Municipal de Colatina, para que tomem conhecimento.

É o relatório.

Colatina (ES), 17 de dezembro de 2024.

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno
Matrícula nº 000673